



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Resolução-CSDP nº 104, de 06 de dezembro de 2013.
(Publicada no DOE nº 4.029, de 19 de dezembro de 2013)

Dispõe sobre os parâmetros para deferimento de assistência jurídica integral aos usuários dos serviços, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009, e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, resolve:

Da Concessão da Assistência Jurídica Gratuita à Pessoa Natural

Art. 1º. Presume-se necessitada a pessoa natural integrante de entidade familiar que atenda, cumulativamente, as seguintes condições:

I - aufera renda mensal de até 03 (três) salários mínimos observados individualmente, ou renda familiar mensal que não ultrapasse 05 (cinco) salários mínimos;

II - não seja proprietária, titular de aquisição, herdeira, ou legatária de bens móveis, imóveis ou direitos, cujos valores ultrapassem a quantia equivalente a 200 (duzentos) salários mínimos;

III - não possua investimentos financeiros em aplicações superiores a 20 (vinte) salários mínimos.

§1º. Os mesmos critérios acima se aplicam para a aferição da necessidade de pessoa natural não integrante de entidade familiar.

§2º. Entidade familiar é toda comunhão de vida instituída com a finalidade de convivência familiar e que se mantém pela contribuição de seus membros.

§3º. Renda familiar é a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da entidade familiar, maiores de dezesseis anos, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda e de benefícios assistenciais, bem como o valor comprovadamente pago a título de contribuição previdenciária oficial, imposto de renda e gastos mensais comprovados com tratamento médico por doença grave.

§4º. Na hipótese de conflito de interesses de membros de uma mesma entidade familiar, a renda mensal e o patrimônio líquido deverão ser considerados individualmente.



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**

§5º. Nos casos de inventário, arrolamento e alvará deve-se considerar o quinhão hereditário cabível à entidade familiar.

§6º. No arrolamento de bens a renda das entidades familiares dos interessados deve ser considerada individualmente para aferição da hipossuficiência.

§7º. Não sendo possível a exibição de documentos comprobatórios da renda mensal familiar, milita em favor do assistido a presunção de veracidade das informações por ela prestadas no ato de preenchimento da declaração de hipossuficiência, nos termos do artigo 4º da Lei n. 1.060/50.

§8º. A permanência temporária de indivíduo em um núcleo familiar não caracteriza a constituição da entidade familiar prevista no parágrafo 2º.

§9º. O valor da causa, por si só, não interfere na avaliação econômico-financeira do interessado.

Da Reanálise da Condição de Necessitado

Art. 2º. Os critérios estabelecidos no artigo anterior não excluem a possibilidade de aferição da hipossuficiência no caso concreto para deferir ou indeferir a assistência jurídica, devendo ser amplamente fundamentada.

Da Concessão da Assistência Jurídica Gratuita às Pessoas em Estado de Vulnerabilidade

Art. 3º. O Defensor Público deve verificar, em cada situação, se há elementos que permitam concluir não ter acesso o potencial assistido, mesmo que transitoriamente, aos recursos financeiros próprios ou da família, hipótese em que deverá ser prestado o atendimento, notadamente nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, pessoas idosas ou com deficiência e transtorno global de desenvolvimento e outras categorias de pessoas socialmente vulneráveis.

Da Concessão da Assistência Jurídica Gratuita às Entidades Civas

Art. 4º. Considera-se necessitada a entidade civil regularmente constituída e que não disponha de recursos financeiros para a contratação de advogados que a represente judicialmente.

§1º. Presume-se carente de recursos financeiros para a contratação de advogados a entidade civil que atenda, cumulativamente, as seguintes condições:

I - não remunerado empregado, prestador de serviços autônomo, sócio ou administrador com valor bruto mensal superior a 02 (dois) salários mínimos federais;



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

II - não seja proprietária, titular de direito à aquisição, herdeira, legatária ou usufrutuária de bens móveis, imóveis ou direitos, cujos valores ultrapassem quantia equivalente a 100 (cem) salários mínimos federais;

III - não possua recursos financeiros em aplicações ou investimentos em valor superior a 10 (dez) salários mínimos federais.

§2º. Aplica-se à entidade civil necessitada, no que couber, o disposto no artigo 1º supra.

Da Curadoria Especial e da Defesa Criminal

Art. 5º. O exercício da curadoria especial e da defesa dativa criminal não depende de considerações sobre a necessidade econômica do seu beneficiário, mas o Defensor Público pode requerer ao juízo que arbitre honorários a favor da Defensoria Pública sempre que verificar, no caso concreto, que o assistido dispõe de recursos para pagá-los.

Da Necessidade do Preenchimento da Declaração de Hipossuficiência

Art. 6º. O Defensor Público deverá exigir de quem pleitear assistência jurídica, sob pena de indeferimento, o preenchimento e assinatura da declaração de hipossuficiência, com a afirmação de não dispor de condições financeiras para arcar com as despesas inerentes à assistência jurídica, conforme modelo institucional.

§1º. Em se tratando de pessoa natural, o Defensor Público poderá solicitar a apresentação de carteira de trabalho, comprovante de rendimentos ou declaração do empregador ou do tomador de serviços.

§2º. Na falta do comprovante de renda, além da declaração de hipossuficiente a ser firmada por aquele que busca atendimento pela Defensoria Pública do Estado, deve apresentar as faturas de água, energia elétrica e telefone, bem como outros documentos para melhor análise de hipossuficiência.

§3º. Em se tratando de entidade civil, a renda mensal e o patrimônio deverão ser demonstrados pelo balanço patrimonial e pela demonstração de resultado.

§4º. Outros documentos, tais como declaração de isento de imposto de renda e comprovante de residência, poderão ser solicitados desde que sejam considerados imprescindíveis para avaliação da situação econômico-financeira.

§5º. Nas situações de urgência, que expõem ou possam expor a riscos a vida, a liberdade, a saúde, a integridade física ou moral do assistido, ou que possam ocasionar, havendo atraso na prestação da assistência jurídica gratuita, na prescrição ou decadência do direito, a declaração de hipossuficiência poderá ser firmada posteriormente, devendo ser anexada ao cadastro do



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

assistido na Defensoria Pública e/ou ao processo judicial, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Da Nova Avaliação da Condição de Necessitado

Art. 7º. O Defensor Público poderá proceder à nova avaliação da situação econômico-financeira quando:

I - a qualquer momento, houver fundada suspeita de alteração significativa da situação declarada;

II - existência de indícios de ocultação ou omissão de dados relevantes para a avaliação da situação declarada.

Parágrafo único. O não comparecimento do interessado, convocado por escrito, por intermédio de oficial de diligências ou carta com aviso de recebimento (AR), para realização de nova avaliação da situação econômico-financeira, ensejará a cessação da atuação.

Da Cessação da Necessidade e Comunicações de Estilo

Art. 8º. Constatada a cessação da necessidade, o Defensor Público deverá comunicar o interessado para constituir advogado, bem como comunicar sua decisão ao juízo, continuando a patrocinar os interesses da parte pelo prazo de 10 (dez) dias.

Dos Casos de Indeferimento e Recusa da Prestação da Assistência Jurídica ao Requerente

Art. 9º. O Defensor Público deverá indeferir a assistência jurídica quando:

I - o requerente não firmar a declaração de necessidade;

II - o requerente não responder a pesquisa socioeconômica;

III - o requerente não atender a intimação para a demonstração da necessidade no prazo determinado;

IV - considerar, justificadamente, que o requerente não é necessitado.

V - noutros casos não contemplados nesta Resolução, mas sempre justificadamente.

Parágrafo único. O Defensor Público poderá, justificadamente, deferir a assistência jurídica quando o requerente não responder a pesquisa socioeconômica se considerar comprovada a necessidade com base em outros elementos.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 10. A recusa de assistência jurídica ao Requerente deverá lhe ser comunicada por escrito, conforme modelo em anexo, no prazo máximo de dez dias, contados da data da decisão.

Parágrafo único. O interessado poderá, a qualquer tempo, reiterar seu pedido demonstrando fatos novos em sua situação econômico-financeira.

Dos Recursos

Art. 11. Nas hipóteses de indeferimento da assistência jurídica gratuita, o interessado que discordar da decisão poderá apresentar recurso por meio eletrônico, dirigido ao Defensor Público Geral, com o envio direto para e-mail a ser criado especificadamente para tal finalidade, no prazo de 15 (quinze) dias, instruindo-o com os fundamentos que entender pertinentes.

§1º. O recurso de que trata o *caput* deste artigo deverá ser apresentado com o preenchimento de formulário padronizado (modelo anexo), ao qual serão anexados: a declaração de necessitado ou de hipossuficiente; formulário de avaliação socioeconômica (cadastro); comprovantes de despesas como luz, água, telefone, aluguel, despesas médicas e outras que possam demonstrar que o interessado não dispõe de condições para contratar advogado e custear eventuais despesas em processo judicial.

§2º. Em desejando o interessado, o Defensor Público responsável pela recusa de assistência jurídica tomará por termo as razões recursais, que serão lidas em voz alta para aquele, na presença de uma testemunha.

§3º. Na hipótese do parágrafo anterior, o Defensor Público responsável pela recusa de assistência jurídica encaminhará o recurso ao Defensor Público Geral.

Art. 12. O recurso deverá ser apreciado no prazo de 05 (cinco) dias úteis pelo Defensor Público Geral.

Parágrafo único. Sobrevindo decisão que reconheça o direito do interessado ser atendido, o Defensor Público Geral designará Defensor Público para atuar no caso.

Art. 13. Em relação aos procedimentos em curso, cuja avaliação da situação econômico-financeira já foi efetuada, a realização de nova avaliação somente poderá ser fundada em indícios de alteração da situação econômico-financeira ou de ocultação de dados relevantes para a respectiva aferição.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MARLON COSTA LUZ AMORIM
Presidente do CSDP



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I - CADASTRO

Nome completo _____

RG nº _____ CPF nº _____

Nacionalidade _____ Estado civil _____

Profissão _____

() empregado () desempregado () autônomo

Endereço _____

Bairro _____ Cidade _____

Telefone(s) _____

RESUMO DA PRETENSÃO _____

II - RENDA

Número de membros na entidade familiar (_____)

Número de filhos crianças ou adolescentes sob sua dependência econômica (_____)

Ganhos mensais do declarante R\$ _____

Ganhos mensais dos outros membros da entidade familiar
R\$ _____

Tem gastos com tratamento médico por doença grave ou para o atendimento de necessidade especial com qualquer membro da entidade familiar:

() não () sim. Valor R\$ _____

Possui plano de saúde privado:

() não () sim. Em caso afirmativo qual: _____

Valor da mensalidade R\$ _____

Recebe benefício assistencial ou rendimentos concedidos por programa oficial de transferência de renda?

() não () sim. Valor R\$ _____

Filhos estudam em colégio, faculdade ou universidade particular? () não () sim

Em caso afirmativo, qual o valor da mensalidade R\$ _____

É declarante de Imposto de Renda: () não () sim

É isento de Imposto de Renda: () não () sim



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

III - PATRIMÔNIO

Possui bens:

Imóvel? () Não () Sim. Em caso positivo, quantos? _____

O bem imóvel é quitado ou financiado? _____

Se financiado, através de qual Banco _____

Quantas parcelas _____ Valor de cada uma delas R\$ _____

Valor total dos bens imóveis R\$ _____

É o único bem imóvel? _____ Este bem é usado para moradia de sua família? _____

Móvel? () Não () Sim. Em caso positivo quantos? _____

Marca _____ Mod. _____

Valor do bem R\$ _____ Paga prestações () não () sim. Quantas? _____

Valor de cada prestação R\$ _____

O financiamento foi feito através de qual banco ou financeira? _____

Outros bens de valor apreciável () Não () Sim. Qual? _____

Valor R\$ _____

Semoventes () Não () Sim. Que tipo? _____

Quantos? _____ Valor total aproximado dos semoventes? _____

IV - INVESTIMENTOS OU APLICAÇÃO FINANCEIRA

Saldo em investimentos ou aplicação financeira? () não () sim

Valor R\$ _____

Declaro sob as penas da lei que são verdadeiras as informações acima prestadas. Declaro-me ciente de que toda e qualquer alteração da minha situação econômica e financeira e da minha família deverá ser comunicada imediatamente ao Defensor Público responsável, podendo implicar em revogação do benefício da assistência jurídica, se este for concedido. Declaro-me ciente, ademais, que minha situação econômico-financeira poderá ser reavaliada a qualquer tempo.

_____, de _____ de 20____.

(assinatura)



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

TERMO DE DENEGAÇÃO DE ATENDIMENTO

1. Dados gerais:

Nome do Defensor Público _____

Regional / Unidade (Comarca) _____

Nome do Assistido _____

Data: _____ / _____ / _____

2. Matéria relacionada à demanda solicitada:

- Cível; Família; Fazenda Pública; Infância e Juventude Cível;
 Infância e Juventude Criminal; Tribunal do Júri; Criminal (conhecimento);
 Criminal (execução).

3. Breve descrição da medida pretendida _____

4. Razões de denegação do atendimento:

- Não caracterização da hipossuficiência; Medida manifestamente incabível;
 Medida inconveniente aos interesses da parte; Quebra de Confiança.

5. Exposição sucinta e clara dos motivos de negativa de patrocínio

(Assinatura do Defensor Público)

REQUERIMENTO

Eu, _____ (nome do assistido), declaro estar ciente da decisão que DENEGOU o atendimento de minha pretensão e **requero** que meu pedido de assistência jurídica gratuita, prestada por esta Defensoria Pública do Estado do Tocantins, seja encaminhado ao Defensor Público Geral ou outro Defensor Público por ele delegado, para reavaliação dos critérios supra.

Assinatura do Assistido